PROCESSO Nº: 0001539-18.2004.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO SOUSENSE DE ALGODAO LTDA
ADVOGADO: Clenildo Batista Da Silva
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **INDUSTRIA E COMERCIO SOUSENSE DE ALGODAO LTDA** , nos autos da qual a parte exequente pugnou pela alienação do bem penhorado mediante iniciativa particular através da adoção do programa "COMPREI" (id. nº 4058202.15412595).

No essencial, é **o que cumpre relatar** .

Inicialmente, assinalo que diversamente do que ocorre na douta 10ª Vara Federal/SJPB, que editou a Portaria nº 05/2022 regulamentando o procedimento de Alienação por Iniciativa Particular, esta Vara Federal ainda não regulamentou nem costuma adotar referida prática.

Por sua vez, no que atine à possibilidade de uso da plataforma "COMPREI", não identifico qualquer impedimento, conforme art. 879, I, do CPC. No entanto, na fase de Interação e Negociação, é necessário que o executado seja abordado nesta modalidade de alienação por iniciativa particular, conforme se depreende dos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022:

> Art. 6º Tratando-se de alienação decorrente de cobrança judicial, a abordagem do devedor, por carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, inicia a fase de interação e negociação.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido da Fazenda Nacional** , autorizando-a a adotar as medidas necessárias à alienação do bem imóvel penhorado nestes autos por meio do programa "COMPREI".

Intime-se a Fazenda Nacional , a fim de demonstrar, **no prazo de 30 (trinta) dias** , a adoção das medidas necessárias à alienação particular, incluindo a abordagem do proprietário do bem, para início da fase de Interação e Negociação.

Intime-se a parte exequente .

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB